267

01
307
98

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE 01 - PL 01-0307/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAI 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRANS, TURISMO E ATIV. ECON; SAÚDE; PROM. SOCIAL E TURISMO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigação de os Laboratórios, Clínicas, Hospitais, Casas e Postos de Saúde, Bancos de Sangue, Gabinetes Odontológicos, Farmácias e Drogarias, da rede Pública e Privada do Município de São Paulo a manterem em seus estabelecimentos, aparelhos específicos para inutilização de seringas descartáveis, agulhas e outros instrumentos equivalentes, após aplicação em cada paciente.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1° - Ficam obrigados os Laboratórios, Clínicas, Hospitais, Casas e Postos de Saúde, Bancos de Sangue, Gabinetes Odontológicos, Farmácias e Drogarias, da rede Pública e Privada do Município de São Paulo a manterem em seus estabelecimentos, aparelhos específicos para inutilização de seringas descartáveis, agulhas e outros instrumentos equivalentes, após aplicação em cada paciente.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4° - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de maio de 1998.

PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 12 MAI 1998 ★
- DT. 10 -